Lei nº 307, de 12 de Fevereiro de 1960.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, a doar ao Instituto de Previdencia, imovel para a construção de Posto de Saude e posteriormente assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte Lei.-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos Têrmos do Decreto Estadual nº 12.763, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir predio para funcionamento do Posto de Saude, a rua Barão do Rio Branco, a saber.:-

"Um terreno de forma trapezoidal medindo 18 (Dezoito) metros para a rua Barão do Rio Branco, e 15,80 (Quinze metros e oitenta centimetros), na linha dos fundos, com 32 (Trinta e dois) metros da frente aos fundos de um lado e de outro 32,20 (Trinta e dois metros e vinte centimetros) com a área de 540,80 m2 (Quinhentos e quarenta metros quadrados e oitenta centimetros quadrados), confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o terreno com Cesario Carlos de Almeida Netto, do lado esquerdo com terrenos do Posto de Puericultura e Prefeitura Municipal, e nos fundos com terrenos da mesma Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatario não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imovel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º)- A doação é irrevogável executada a hipotese a que alude o Artigo 2º, parte final, desta Lei.

Paragrafo unico:- Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 4º- Após realizada a doação de que trata a presente Lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construção do predio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com o financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora autoriza.

Artigo 5º- A construção de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da lavratura da escritura de doação, ficando, porem na dependencia dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos orçamentos, especificações clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º- Para as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Fevereiro

a) João Salto

Prefeito